

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte, Casa de Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 14149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República*, nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

3 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.



206434173

Anúncio n.º 13548/2012

Arquivamento do procedimento de classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, na Rua das Escolas Gerais, 31 e Rua da Oliveirinha, 32, freguesia de São Vicente de Fora, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 1 de outubro de 2012, exarado, nos termos do artigo 23.º do mesmo decreto-lei, sobre parecer aprovado em Reunião da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura de 26 de setembro de 2012, foi determinado o arquivamento do procedimento administrativo relativo à classificação do Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, na Rua das Escolas Gerais n.º 31 e Rua da Oliveirinha n.º 32, freguesia de São Vicente de Fora, concelho e distrito de Lisboa.

2 — A decisão de arquivamento do procedimento de classificação em causa teve por fundamento o parecer de que:

A área em causa corresponde ao local onde, entre 1377 e 1537 funcionou a Universidade ou Estudo Geral, nome que a toponímia conserva no local com a designação de Escolas Gerais. Do que se encontra documentado, pouco existe hoje dessa época, resumido a elementos integrados na arquitetura posterior, embora o alto “embasamento de

suporte” e outras características do local e do edificado possam levar a pressupor a existência de preexistências de tão importante estabelecimento de ensino;

Embora o imóvel não reúna os valores patrimoniais inerentes a uma distinção de âmbito nacional, considerando-se a possibilidade de classificação de interesse municipal, poder-se-á, face a eventuais novas evidências, reequacionar a decisão.

3 — A partir da publicação deste anúncio, o Pátio dos Quintalinhos ou Villa Rocha, na Rua das Escolas Gerais n.º 31 e Rua da Oliveirinha n.º 32, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

3 de outubro de 2012. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Elísio Summavielle*.

206434198

Direção Regional de Cultura do Centro

Aviso n.º 13516/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que o trabalhador, António Joaquim Correia Varela, assistente operacional do mapa de pessoal da Direção Regional de Cultura do Centro, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, com efeitos a 30 de julho de 2012.

3 de outubro de 2012. — A Diretora Regional, *Celeste Maria Reis Gaspar dos Santos Amaro*.

206435704

Despacho n.º 13316/2012

O Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna das direções regionais de cultura, afetando à Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), seis museus anteriormente tutelados pelo ex-IMC, I. P., configurados agora como serviços dependentes.

A Portaria n.º 227/2012, de 3 de agosto fixou em cinco o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRCC, incluindo os serviços dependentes.

Através dos despachos n.º 11349/2012 de 14 de agosto, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 162 de 22 de agosto; n.º 11386/2012 e n.º 11387/2012, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 163 de 23 de agosto, foram designados, em regime de substituição, os titulares dos cargos de direção dos museus Francisco Tavares Proença Júnior e Museu da Guarda; do Museu de Aveiro e do Museu Dr. Joaquim Manso, Museu da Cerâmica e Museu José Malhoa, respetivamente.

Considerando que com a reestruturação orgânica em curso se pretende, entre outras vertentes, agilizar procedimentos, tornando cada vez mais eficientes e eficazes os serviços desta Direção Regional, o que passa, designadamente, pela flexibilização da gestão dos respetivos serviços dependentes;

1 — Designo, no uso das competências que me são conferidas pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2012, de 28 de abril, e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, os seguintes técnicos, para assumirem a função de coordenadores dos serviços dependentes abaixo indicados:

- Isabel Maria Neves Valente de Almeida — Museu Francisco Tavares Proença Júnior;
- Ángela Martins Alves — Museu da Guarda;
- Cláudia Oliveira de Pinho e Melo — Museu de Aveiro;
- Dóris Joana Simões Santos — Museu Dr. Joaquim Manso;
- Carlos José Dias Coutinho — Museu da Cerâmica e Museu José Malhoa.

2 — Os coordenadores desempenham, nos respetivos serviços dependentes, e de acordo com as orientações emanadas pelos titulares dos cargos de direção respetivos, funções de gestão operacional.

3 — É delegada nos coordenadores a competência para a prática de atos de administração ordinária, destinados a assegurar a continuidade